

Executada: ICA — Ind. de Const. Alvorada S. A.
N.º 2.241-G-74
Exequente: CEF.
Advogados: Dr. Darcy C. Vasconcellos e outros.
Executados: Virgínia S. Seabra Navarro e outros.
N.º 1.387-G
Exequente: CEF.
Advogado: Dr. Darcy C. Vasconcellos e outros.
Réus: Eduardo S. Mendes e outros.
N.º 742-E-76
Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival V. Fernandes.
Executado: Minimercado ao Barateiro Ltda.
N.º 5.408-E
Exequente: INPS.
Advogada: Dra. Maria E. A. Coêlho.
Executados: Cia. Comercial de Vidros do Brasil e outra.
Advogado: Dr. Raul Q. Neves.

Mandado de Segurança

N.º 242-M-77
Impetrante: Djanira Rodrigues Camarogo.
Advogados: Dr. Dácio Vieira e outro.
Impetrados: INPS e CEF.
Despacho: A. R. Contados e preparados, solicitem-se as informações.
Brasília, 1.º de agosto de 1977 — José Bolívar de Souza.

Processo de Execução Fiscal

N.º 1.042-E-77
Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival V. Fernandes.
Executado: Paulo Esteves Lagoa.
Sentença: Cópia anexa p-publicação.
N.º 4.918-E
Exequente: INPS.
Advogada: Dra. Vera L. M. Sarmet.
Executado: Carlos Fernandes Arantes.
Despacho: Diga o INPS se o executado vem cumprindo administrativamente, o acordo de parcelamento de fls.
Brasília, 1 de agosto de 1977. — José Bolívar de Souza.

Ação Ordinária

N.º 2.428-G-74
Autores: Justino de Paula e outros.
Advogado: Dr. José Ramos de Freitas
Ré: União Federal (Ministério da Fazenda).
Despacho: Recebo a apelação de fls., em seus regulares efeitos. Vista aos Apelados.
Brasília, 1.º de agosto de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 37-G-75

Autores: Antonino Silva Resende e outros.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Coelho Neves.
Ré: União Federal (Ministério da Fazenda).
Despacho: Recebo a apelação de fls. em seus regulares efeitos. Vista aos Apelados.
Brasília, 1.º de agosto de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 84-G-77

Autor: Ney Araújo de Oliveira e Cruz.
Advogado: Dr. Ulderico Pires dos Santos.
Ré: Banco Central do Brasil.
Despacho: Vista ao Autor, dos documentos de fls. 188-238.
Brasília, 1.º de agosto de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 2.397-G

Autores: Anacleto Borges e outros.
Advogado: Dr. José Ramos de Freitas
Ré: União Federal (Ministério da Fazenda).
Despacho: Recebo a apelação de fls. em seus regulares efeitos. Vista aos Apelados.

Brasília, 1.º de agosto de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 2.409-G

Autores: Luzia Bueno e outros.
Advogado: Dr. José Ramos de Freitas.
Ré: União Federal (Ministério da Fazenda).

Despacho: Recebo a apelação de fls. em seus regulares efeitos. Vista aos Apelados.
Brasília, 1.º de agosto de 1977. — José Bolívar de Souza.

Execução Fiscal

N.º 1.042-E-77
Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival V. Fernandes.

Executado: Paulo Esteves Lagoa.
Vistos, etc.
Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fls. 8), julgo extinta a presente Execução.
Levante-se a penhora, se houver.
Arquive-se os autos. Anote-se.
P. R. I.
Brasília, 1.º de agosto de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juizes Federais: Dr. Jesus Costa Lima, em gozo de férias — Dr. José Alves de Lima.
Diretora de Secretaria Substituta: Mary Helur Barcelos de Oliveira.

EXPEDIENTE

DE 2 DE AGOSTO DE 1977
CLASSE II

Mandados de Segurança

N.º II-144-77
Impetrantes: Antonio de Freitas Ferreira da Silva e outros.
Advogado: Dr. Jorge João Chaloupe Sobrinho.
Impetrado: Chefe dos Quadros do Serviço do Pessoal em Extinção (SEPEX) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Despacho: Intimem-se os Impetrantes a pagarem a conta de fls. 92.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

N.º II-85-77
Impetrante: IPASE.
Prcurador: Dr. Gutenberg Lima Rodrigues

Impetrada: Segunda Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Despacho: Recbeo a Apelação nos efeitos regulares.
Vista ao Apelado.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

N.º II-35-75
Impetrante: José Luiz Thadeu Pereira Martins.
Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria.

Impetrado: Coordenador de Recrutamento e Seleção do Ministério do Trabalho.

Despacho: Anote-se e archive-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

CLASSE III

Execuções Fiscais

N.º III-786-77
Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executada: Maria Edinária Nobre Sidou — Mercaria e Açogue Boa Sorte.
Despacho: Vista à Exequente.
Distrito Federal, 29 de julho de 1977. — José Alves de Lima.

Execuções Fiscais movidas pelo INPS:
N.º 27-E

Advogada: Dra. Odete Maria F. Calado de Bonfim.
Executada: Telma Lúcia Lopes.
Despacho: Intime-se a Executada a pagar as custas (fls. 52).
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

N.º 988-E
Advogada: Dra. Dária Maria M. de Moraes.

Executada: Conserrafermag Mat. Ferragens Ltda.
Despacho: Cite-se a firma sucessora M. de Lourdes e Silva.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

N.º III-816-77

Advogado: Dr. Tércio Felipe Alves.
Executada: Construtora Universal Limitada.

Despacho: A. e R. Cite-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

Identico Despacho foi proferido nas Execuções Fiscais a seguir relacionadas movidas pelo INPS:
N.º III-830-77

Advogado: Dr. Tércio Felipe Alves.
Executada: Cofan — Farmácia Nacional Ltda.

N.º III-829-77
Advogado: Dr. Tércio Felipe Alves.
Executado: João Batista de Oliveira Filho.

CLASSE IV

Execuções Diversas

Processos de Execução movidos pela Caixa Econômica Federal:
N.º 112-PE-74

Advogado: Dr. Paulo Roberto Baeta Neves.

Executados: Alexo Gertrudes e outros.
Despacho: J. Faça o Executado prova do pagamento da primeira das parcelas, pelas quais se comprometeu.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.
N.º 365-G

Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.

Executados: Izidoro Correia de Oliveira e outros.
Despacho: J. Proceda-se à penhora do bem indicado pela Exequente.

Distrito Federal, 29 de julho de 1977. — José Alves de Lima.
N.º IX-145-77

Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.
Executados: José Maurício Linhares Barreto e sua mulher Marcia Simão Linhares Barreto.

Despacho: A. e R. Cite-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

N.º 53-PE-74
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executado: Djalma José de Souza.
Advogado: Dr. João Batista de Souza.
Despacho: Vista à Exequente.

Distrito Federal, 29 de julho de 1977. — José Alves de Lima.

CLASSE V

Ações Diversas

Reintegração de Posse

N.º 197-AD-I-74
Autora: União Federal.
Réus: Gruno Lucio Scala Manzollilo e sua mulher Maria Elisa Hingst Manzollilo e Miguel Procópio dos Santos e s-mulher Dalva Aparecida Silva Santos.

Despacho: A inicial está devidamente instruída. Defiro a reintegração liminar. Expeça-se mandado.

Citem-se os Réus Bruno Lúcio Scala Manzollilo e sua mulher Maria Elisa Hingst Manzollilo, por edital, e os demais, por mandado.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

Reintegração de Posse

N.º V-40-76
Autor: INPS (Ex-IAPC).
Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho.

Réus: Sebastião Coelho da Silva e s-mulher.
Despacho: Anote-se e archive-se.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

CLASSE VI

Feitos Não Contenciosos

Justificação

N.º VI-536-77
Justificante: José Inácio de Jesus.
Advogado: Dr. Alcino Guedes da Silva.

Justificados: IPASE e União Federal.
Despacho: A. e R. Defiro a gratuidade judiciária, em face do atestado de fls. 8.

Designem-se data para a audiência de justificação.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

CLASSE X

Procedimentos Sumaríssimos

N.º X-22-77
Autor: Geraldo da Silva Melo.
Advogado: Dr. Hélio Pereira Leite.
Réus: União Federal (Câmara dos Deputados) e José Gois Ferraz,
Despacho: A. e R.

Contados e preparados, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.

Defiro a produção de provas.
Cite-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977. — José Alves de Lima.

CLASSE XI

Reclamações Trabalhistas

N.º XI-41-77
Reclamante: Dulcino Dualinger Viana Antunes.

Advogada: Dra. Cleide Lillian Cavalcanti Silva Rosa.
Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA.

Despacho: A. e R. Ao Contador. Preparados, designe-se data para a audiência de conciliação e julgamento.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

N.º XI-45-77

Reclamante: Heli Brandão.
Advogado: Dr. Edimundo Nascimento Lopes.

Reclamado: Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — PIPMO — Ministério do Trabalho.

Despacho: A. e R.
Ao Contador. Preparados, designe-se data para a audiência de conciliação e julgamento.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1977 — José Alves de Lima.

N.º XI-46-77

Reclamante: Erasto de Souza Amaral.
Advogada: Dra. Lídia Mendes de Saes.
Reclamado: Ministério da Educação e Cultura.

Despacho: A. e R. Ao Contador.
Distrito Federal, 29 de julho de 1977. — José Alves de Lima.

SENTENÇA

Execução Fiscal

N.º 250-PEF-74
Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: José Gomes Barreto.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento da penhora.
Entreguem-se os documentos, median-
te recibo.

P. R. I. Arquive-se e anote-se.
Distrito Federal, 15 de julho de 1977. — Jesus Costa Lima.

Processo com Edital em cópia anexa para republicação:
Inquérito Judicial — Trabalhista

Processo n.º XI-33-76
Reclamante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Advogados: Drs. Ginaldo de Vasconcelos e outros.
Reclamado: Adalberto Antonio Dâmaso.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

30ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 8 de agosto de 1977 (Segunda-feira), às 13 00 horas

Processo AR 21-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie — Ação Rescisória.
Interessados: Esdras Acioli de Oliveira e Banco do Brasil S. A.

Advogados: Drs. José Tôres das Neves e Dilson Furtado de Almeida.

Processo AR 36-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura.

Espécie — Ação Rescisória.
Interessados: Hélio Corrêa Araújo e Companhia Progresso Industrial do Brasil — Fábrica Bangu.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Atílio José de Aguiar Grini e José de Segadas Vianna.
Processo RO-DC 403-76 da 4.ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bagé.

Advogados: Drs. Carlos Eduardo Krieger e Danilo Marsiglia.

Processo RO-DC 464-76 da 4.ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina e Outro.

Advogados: Drs. Raul Pereira Caldas e Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-DC 11-77 da 2.ª Região
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação das Indústrias de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Moji-Mirim.

Advogados: Drs. Benjamin Monteiro e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 28-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de São Paulo e Sind. de Curtimento de Couros e Peles do Estado de São Paulo.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Benjamin Monteiro e outro.

Processo n.º RO-DC 45-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campos e Asasco.

Advogados: Dr. Milton Mesquita de Toledo e Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Processo n.º RO-DC 70-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro e Sind. das Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Eugênio Roberto Had dock Lobo.

Processo n.º RO-DC 71-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Produtos de Cacau e Balas de Niterói e Moimho Atlântico S. A.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 72-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Petrópolis e Sind. das Inds. de Panificação e Confeitaria de Petrópolis.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 75-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Processo n.º RO-DC 72-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Petrópolis e Sind. das Inds. de Panificação e Confeitaria de Petrópolis.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Alino da Costa Monteiro e Oswaldo Thomé de Macedo.

Processo n.º RO-MS 160-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Fábrica de Tecidos Labor S. A.

Advogado: Dr. Antonio Bitincof.

Processo n.º RO-MS 197-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua.

Espécie — Recurso Ordinária em Mandado de Segurança.

Interessados: ICHOPE S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — ICREFI.

Advogado: Dr. Nelson Pupo de Moraes.

Processo n.º RO-MS 198-77 da 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso Ordinária em Mandado de Segurança.

Interessados: Companhia Ipiranga — Corretura de Câmbio e Títulos, Banco Ipiranga de Investimentos S. A. e Ipiranga S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Advogado: Dr. João Brito Filho.

Processo n.º RO-MS 224-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Recurso Ordinária em Mandado de Segurança.

Interessados: FINANCILAR — Companhia de Crédito Imobiliário e 3.ª Interessada: Vani de Andrade.

Advogados: Dr. Tito Augusto de Noronha França e Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º RO-MS 243-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie — Recurso Ordinária em Mandado de Segurança.

Interessado: Lourival Martins Ribeiro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 1977 — Paulo Cezar Coelho, p-Subsecretária do Tribunal.

31ª Pauta de Julgamento para a

Sessão a realizar-se em 10 de

agosto de 1977 (quarta-feira)

às 13 00 horas

Processo RO-MA 516-76 da 6.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessado: José Baptista de Almeida Filho.

Advogado: Dr. José Baptista de Almeida Filho.

Processo RO-MA 242-77 da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul e S. A. Tubos Brasil.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 144-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie — Recurso Ordinário em Matéria Administrativa.

Interessados: Associação dos Representantes Classistas na Justiça do Trabalho da 4.ª Região — ARECLA e Nelson Fernando Callegari e outros.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-DC 75-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo e Sind. da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo e outro.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Deusedit Goulart de Faria.

Processo RO-DC 82-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo.

Advogados: Drs. José Carlos P. Geribello e Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC 89-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio de SP e Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Sind. dos Lojistas do Comércio de São Paulo.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, Ulisses Riedel de Resende e Clóvis L. Ribeiro.

Processo n.º RO-DC 107-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Cia. União dos Refinadores e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro e outros.

Advogados: Dr. Paulo Leme da Fonseca e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 112-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Cia. União dos Refinadores e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro e outros.

Advogados: Dr. Paulo Leme da Fonseca e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 112-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A. e Outras.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Drs. Sérgio Moreira de Oliveira e Márcio Barbosa.

Processo n.º RO-DC 139-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Jundiá e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Paulo Fernando de Oliveira e Helio Lumasini.

Processo n.º RO-DC 168-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Jundiá — Cajamar — Campo Limpo Paulista — Iteupeva — Louveira — Várzea Paulista e Vinhedo e Melbras — Indústria de Tofes e Caramelos Limitada.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 169-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Jundiá e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 144-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias de Sorocaba e Fábrica de Doces de Malta — Produtos Alimentícios Ltda. e outros.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 147-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Ribeirão Preto e Sind. das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Marina Gomes Pedroso Gelfuso e Antonio Costa Aguiar.

Processo n.º RO-DC 158-77 da 3.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Fundação Aldebará e Outras, Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região, Sind. dos Trabalhadores Metalúrgicos e em Oficinas Mecânicas de Itaúna e CIMEAL — Siderúrgica S. A. e Os mesmos.

Advogados: Dr. Cássio Gonçalves, José Christofaro, Alino da Costa Monteiro e Dr. Tarcísio Flores Pereira.

Processo n.º RO-DC 166-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Drs. Ulisses Riedel de Resende e Loureiro Maia.

Processo n.º RO-DC 167-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Paulo Fernando de Oliveira e Helio Lumasini.

Processo n.º RO-DC 168-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Paulo Fernando de Oliveira e Helio Lumasini.

Processo n.º RO-DC 168-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Jundiá — Cajamar — Campo Limpo Paulista — Iteupeva — Louveira — Várzea Paulista e Vinhedo e Melbras — Indústria de Tofes e Caramelos Limitada.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 169-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Jundiá e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC 169-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Jundiá e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

balhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos e Companhia Vidraria Santa Mariana.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Francisco de Faro Mello e Ricardo Pascoal Godoy.

Processo n.º RO-DC 170-77 da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Baiata Silva.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Município de Ivoti e Município de Dois Irmãos e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Hamburgo.

Advogados: Dr. Egon Eduardo Schuenemann e Dr. Erani Enio Juchem.

Processo n.º RO-DC-178-77 da 2.ª Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S. A. e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra.

Advogados: Dr. Francisco José Emídio Nardiello e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-DC 184-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Distrito de Inhomirim e Companhia América Fabril.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha e Sérgio Moreira de Oliveira.

Processo n.º RO-DC 200-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Viação Teresópolis Turismo Ltda.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Wagner E. Rodrigues e Jorge Bragança.

Processo n.º RO-DC 201-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Viação Imperial e outros.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Wagner Rodrigues e José Zacarias da Silva.

Processo n.º RO-DC 203-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas e Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Est. de São Paulo.

Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca e Dra. Nylva Alves Nogueira.

Processo n.º RO-DC 221-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Sind. dos Bancos do Est. do Rio de Janeiro e Os Mesmos.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Torres das Neves e Dr. Ivan Paim Maciel.

Processo n.º RO-DC 239-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Cerâmica para Construção de São Gonçalo e Federação das Inds. no Est. do Rio de Janeiro.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães.

Processo n.º RO-AR 166-75 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo e Sind. da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo.

Advogados: Dr. José Carlos da Silva Arouca e Dr. Maria Romana de Lima.

Processo n.º RO-AR 442-76 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Walkiria Lopes Pinto e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogados: Dr. Eugenio Roberto Hadcock Lozo e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º RO-AR 96-77 da 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Yakult Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. e Ademilson Ribeiro Nascimento e Roberto Pereira Montez.

Advogados: Dr. Antonio Soares de Souza e Dr. Paulo Assumpção Leite.

Processo n.º RO-AR 175-77 da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Orlando José Belotto e Massa Falida de Panair do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Orlando José Belotto.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir independentemente de nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 1977. — Paulo César Carvalho, p-Subsecretária do Tribunal.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 147-76

(Ac. 1.ª T. 2.116-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — José Antonio de Oliveira Advogada — Dra. Alice Alves da Silva Recorrida — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Ayrton Ribeiro da Costa.

1.ª REGIÃO

Despacho

O Recorrente opôs embargos contra acórdão da Colenda Primeira Turma, publicado no "Diário da Justiça" de 18 de março de 1977.

Tais embargos não foram admitidos, sendo publicado no "Diário da Justiça" de 8 de junho do corrente ano, o despacho indeferitório.

Em 27 de junho próximo passado, o recorrente apresenta petição em que declara

"interpor Recurso Extraordinário do réu Acórdão de fls., face r. despacho denegatório de fls."

Os embargos, opostos como apoio no artigo 894 da CLT, não tem o dom de suspender o prazo para apresentação de apelo extremo.

Indeferido, por intempestivo, o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

Segunda Turma

RR-5072-75

Embargante: Ivo de Paula Fogaça Advogado: Dr. José Torres das Neves Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

DESPACHO

Há citação de divergência a folhas 154,

indicando que sejam admitidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro Geraldo Starling, Presidente da Segunda Turma.

RR-1993-76

Embargante: Florindo Ieoní Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade.

DESPACHO

Existe citação de jurisprudência divergente e assim, justificando-se a admissão dos presentes embargos.

Além, do aspecto da coisa julgada já o erro invocado pela ré, com o pagamento das vantagens durante 3 anos.

São assim, alinhados os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro Geraldo Starling, Presidente da 2.ª Turma.

RR-2581-76

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. e Miral do da Cruz Ferreira. Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira — Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Matéria supercontrovertida e sujeita a vacilações jurisprudenciais, adstritas à composição do Col. T. Pleno.

No caso vertente, está o apelo calçado em jurisprudência divergente, afronta e assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 25 de abril de 1977. — Ministro Geraldo Starling, Presidente da Segunda Turma.

RR-2680-76

Embargante: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Interna S.A. — SESVI Advogado: Dr. José Augusto Caula e Silva

Embargado: Maurício Gonçalves de Sales

Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia

DESPACHO

Embora, isolado de frente a tese dos autos, há um acórdão citado a fls. 52.

Impõe-se, assim, o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Ministro Geraldo Starling, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 2776-76

Embargante: Valdomiro Duarte Ribeiro.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Astro Marine do Brasil — Serviços de Assistência Marítima Limitada.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Terena e Angelo São Paulo.

DESPACHO

A tese defendida pelo venerando aresto da douta Turma, amparado virtualmente no disposto no artigo 4º da CLT ao arripio do que é consagrado no artigo 249, não no seu "caput", mas nas suas alíneas "a" (mais precisamente)

"b", "c" e "d", exigem um mais acurado exame, provocando o conspícuo pronunciamento do Colendo Tribunal Pleno.

Assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 1 de abril de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3285-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargante: Benedito Elio Sales Moraes.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Ante a farta divergência jurisprudencial citada, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de maio de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3291-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Embargado: Antonio Militão de Oliveira.

Advogado: Doutor Antonio Fernandes Ramos.

DESPACHO

Ante o que se comprovou no que tange ao arripio jurisprudencial são admitidos os presentes embargos na forma da lei.

Brasília, 12 de maio de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3306-76

Embargante: José Manoel Metello Neto Advogado: Doutor José Roberto A. Menezes.

Embargado: Panquímica S. A. Advogado: Doutor Octavio Maurício e Silva.

DESPACHO

Está demonstrada a divergência jurisprudencial.

A questão de relação de emprego na espécie não extingue ou deixa de persistir em seus efeitos, ante o que se vê nas razões dos embargos, fazendo menção a folhas 4 dos autos, onde é constatada a relação de emprego, com o registro chamado registro de empregado com todas as indicações próprias e expressas naquele documento.

A questão exige que seja passada pelo crivo do conspícuo exame do Colendo Tribunal Pleno.

São assim, deferidos os embargos na latitude ampla de um deferimento que como sói acontecer decerra as cortinas de todo o processo para o seu acurado exame. Que tenham os embargos a sua livre e legal tramitação.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3362-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Doutor Celio Silva

Embargado: Renato Casagrande

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

São admitidos os presentes embargos. A dúvida instala-se em nosso espírito realmente, o caso "sub judice" situa-se no âmbito tão amplo do artigo 11 da CLT ou poderia ser restrito à imposição jurisprudencial do Prejuízo número 48.

Seria, o direito lesado ou seria parte do direito atingida e com a circunstância de haver decorrido 17 anos de invocação levada a efeito pela Ré.

Assim teria o Colendo Pleno ensejo de fixar sua tese sobre a matéria que se assemelha não estr. tão, simples na aplicação da citada Súmula número 48 e arrastando o seu estudo maior atenção e mesmo complexidade.

Brasília, 14 de maio de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3600-76

Embargante: Sidiomar Antonio Bortoluzzo e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores José Torres das Neves e Antonio Carlos Siqueira Cleto.

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

São dois os embargos. O Reclamado é admitivo o recurso por divergência jurisprudencial, e possível violação do artigo 14, §§ 1º e 2º da Lei número 5.584, de 28 de junho de 1970.

O apelo do Recorrente não merece seja admitido ante a aplicação do Prejulgado número 46, o qual é mera sedimentação da jurisprudência uniforme deste Colendo TST.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3854-77

Embargante: Rio Grande Companhia de Celulose do Brasil.

Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Dorival Gonçalves de Lima.

Advogado: Doutor Senta Dostal

DESPACHO

Existe citação de acórdão divergente. A tese ainda é objeto de cavilação jurisprudencial, no seio do Colendo Tribunal Pleno.

São assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3858-76

Embargante: Augusto da Silva de Souza.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimentos Portland Perus).

Advogado: Doutor Henrique Fagundes Filho.

DESPACHO

Há citação de jurisprudência divergente específica sobre a tese abrigada pelo venerando aresto recorrido.

São assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 18 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3856-76

Embargante: Paulo Rodrigues Sobrinho.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Reginaldo de Souza Aguiar.

Existe farta citação de jurisprudência divergente no que tange à equiparação resultante de sentença judicial — tema maior em que as assentou o venerando aresto embargado.

São, assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4404-76

Embargante: Hercúles S. A. — Fábrica de Calheres

Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Justilino Fraga da Cunha

Advogado: Doutor Helio Alves Rodrigues.

DESPACHO

Atese, embora ultra cedeia e apesar do decorrer dos anos, ainda encontrou neste Colendo TST, um ponto de reforço e de consolidação jurisprudencial.

Há acórdãos divergentes, propiciando assim, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4472-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Doutora Lúcia White

Embargado: Florisberto Rodrigues Fernandes.

Advogado: Doutor Eurípedes Brito Cunha.

DESPACHO

Havendo sido citada jurisprudência divergente, é comprovado o suporte para os presentes embargos.

Brasília, 12 de maio de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4590-76

Embargante: Zivi S. A. — Cutelaria

Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado: Salvio Motta Bittencourt e outros.

Advogado: Doutor Elio Carlos Englert

DESPACHO

Embora preconizando sanções administrativas, o acórdão divergente citado, ad-

mite a responsabilidade de pagamento de salário "contra-lemem". Assim, justificando-se os embargos pela divergência assim apontada.

O Colendo Tribunal Pleno, dirá na sua sapiência, onde se deve situar a sanção à empresa e na letra expressa no artigo 71 da CLT, ou se na esfera administrativa, igualmente competente para que se evite o abuso do Recorrente em detrimento dos direitos dos empregados.

Lei — existe — sua aplicação e exigível resta fixar-se para orientação jurisprudencial, a melhor medida a ser adotada.

São admitidos os embargos pela divergência e pela indicação de via de correção a ser adotada.

Agimos sob as inspirações de senso jurídico e não pela fiel aplicação da Lei.

Brasília, 25 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3685-65

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. e Edgard Claudemiro de Souza.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

São admitidos ambos os embargos, face ao dissídio jurisprudencial demonstrado.

Brasília, 12 de maio de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1742-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa.

Embargados: Manoel Gonçalves Pinheiro e outros.

Advogado: Doutor Pedro Augusto Musa Julião.

DESPACHO

Não procede a síntese do venerando aresto da douta Turma indicar a aplicação da Súmula número 50, a qual vedaria qualquer admissão dos embargos, a tese se ampara na esboçada competência para intervir no feito a União Federal. Sobre a tese há jurisprudência divergente, e, assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1976. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

AI — 1742-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa.

Embargados: Manoel Gonçalves Pinheiro e outros.

Advogado: Doutor Pedro Augusto Musa Julião.

DESPACHO

No processo supra, tanto a União se manifestado, foi exarado o seguinte despacho:

Junto aos autos salientando que existe Prejulgado número 55 que não admite, no âmbito da Justiça do Trabalho, o recurso adesivo.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2927-76

Embargante: Fioreza Auto Distribuidora S. A.

Advogado: Doutor Marco Enrico Slerca.

Embargado: Edson Pinheiro Viegas e outros.

DESPACHO

Está demonstrado o atrito jurisprudencial no que concerne a manobrista e sem seu direito ao repouso remunerado.

Pensamos que está fundamentado o apelo, o qual, ora admitimos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 358-75

Embargante: Fábrica Paulista de Artefatos de Ferro S. A.

Advogado: Doutor Durval E. Cavallari

Embargado: João Manoel Alvares e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Fundou-se o venerando aresto da douta Turma, a folhas 168-169 nos elementos de prova existentes nos autos, precisamente, em prova pericial.

Os embargos declaratórios foram acolhidos somente para o esclarecimento da base de incidência do adicional de insalubridade (folhas 74). Não se deve cogitar nesta conjectura da eficácia do artigo 3º da Lei número 389 de 26 de dezembro de 1969 abusiva à sua exegese, ante a iterativa jurisprudencial desta alta Corte da Justiça do Trabalho, ao reconhecer o direito de trabalhadores, desde dois anos precedendo ao ajuizamento da ação. Não importa na exegese a invocação do Prejulgado número 41, desde que os Rumos da jurisprudência iterativa, correspondem a tese exposta pelo venerando aresto recorrido.

São assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 983-76

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogado: Doutor Eduardo Antonio Vieira Ayer.

Embargado: Sebastião Eustáquio.

Advogado: Doutor Alfredo Brandão Horsth.

DESPACHO

A comissão deferida ao Recorrente, obedeceu à cláusula 9ª do acordo inter-sindical e a matéria nem foi computada pelo venerando aresto da douta Turma, talvez pela aludida circunstância de todo especial.

Devia a parte recorrer dos embargos declaratórios e assim não procedeu — questão preclusa.

Quanto às férias em dobro a comissão das férias estava pelo artigo 143, § 1º da CLT.

Não são, assim, alinhados os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1108-76

Embargante: Carlos Galbieri e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Ford Brasil S. A.

Advogado: Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior.

DESPACHO

Vasado o venerando aresto no que já se converteu em jurisprudência tranquila invariável e iterativa deste TST bem ressaltada a sua ementa que aos empregados que antes da promulgação do Decreto-lei número 389, de 26 de dezembro de 1968, a eles não se podia aplicar retroativamente os seus efeitos sob o risco de que se viesse ferir direitos adquiridos.

Não consideramos atingidos os preceitos constitucionais citados e não menos qualquer dispositivo de lei federal.

Não há citação de dissídio jurisprudencial. São, assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RE — 1331-76

Embargantes: Indústria Metalúrgica Stella Limitada e Dino Calza.

Advogados: Doutores Dib Antonio Assad e João Paulo Bittencourt.

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

No que concerne a Súmula 12, afirmou o venerando aresto recorrido sua precisa aplicação desde que conta as anotações na carteira profissional quando opeadas pelo empregado, operam cu geram presunção juris tantum, daí a assertiva de que foi e a elidida com o diz o aresto recorrido pelo documento de folhas 10 ou de folhas 417-417.

A questão que tem pertinência com a Súmula número 18 inegavelmente de fato e de prova segundo o apurado pelo venerando acórdão regional, no catejo da documentação bancária "havendo fraude no proceder da Reclamada". Ainda desfez-se outro ponto de arrimo dos embargos até com citação jurisprudencial contida nas razões sobre a possível participação do reclamante "em seu próprio prejuízo".

Matéria igualmente fática. Diversos realmente as invocações ao artigo 153, § 1º da Constituição Federal e do artigo 104 do Código Civil. Toda a jurisprudência citada é inespecífica.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 10 de março de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1408-76

Embargante: Benedito Antonio Rodrigues.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Antonio Miguel Pereira.

DESPACHO

Não nos é lícito, nesta conjuntura processual, afastarmos-nos do que é a própria essência do aresto da douta Turma, que de forma tão expressiva e sem divergências afirma:

"As instâncias ordinárias concluíram do exame da prova que a transferência foi definitiva e não provisória".

A matéria ao anular o aresto recorrido é fática.

Como emprestar apoio às pretensões do Recorrente, pleiteando caracterizações legais em seu prol.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 28 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1478-76

Embargante: Distribuidora Leblon Paissandu de Produtos Alimentícios e outros e Kibon S. A.

Advogados: Doutores Carlos Edgar Moritz e Moadely R. dos S.

Embargados: Antonio Pereira de Moura e outros.

Advogado: Doutora Jurema de S. Martins Silva.

DESPACHO

Interpostos fora dos embargos, na mesma data, isto é 9 de dezembro de 1976, segundo o carimbo apostado, pelo Protocolo deste Colendo TST.

Estranhável é que não se tenha dado o despacho concomitante a ambos os embargos interpostos. Todavia devemos nos pronunciar sobre o apelo, submetido a essa decisão. Teríamos, além da determinação da remessa dos autos a MM. JCJ ressaltadas quanto a não alusão de que não ocorre o julgamento com cerceamento da defesa, indeferida, que foi a perícia.

Porém, nada altera a substância dos fatos, desde que, voltando o processo a MM. JCJ, decir-se-á da forma do direito e o cerceamento, sobre cujo indeferimento foi anexado acórdão divergente se à oportunamente apreciado.

Assim, em nada modificamos os des-
pacho de folhas 799, definitivo, a nosso ver, quanto à apreciação dos primeiros embargos.

Assim, prossiga o processo na sua tramitação de lei.

Brasília, 28 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2174-76

Embargante: Coca-Cola Refrescos Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Ivanir José Tavares.

Embargado: Juarez da Silva Carvalho.

Advogado: Doutor Hugo Mosca

DESPACHO

Ante os termos do acórdão da douta Turma, embora possam subsistir dúvidas e poderia na hipótese o acórdão citado ser divergente — o que consta das provas dos autos e assim o afirma tão incisivamente o venerando acórdão da douta Turma, de que "in casu", não conste o percentual específico que serviria de cobertura do valor do descanso remunerado não sendo possível assim, saber-se se está coberto o valor do aferimento daquela obrigação".

Ora, nos embargos não se pode re-
sover a prova e reexaminar fatos, o que seria mister assim proceder.

Não encontramos base para os embargos, sendo que, ao contrário do artigo 153, § 2º, da Constituição Federal e a própria construção jurisprudencial, senão a própria Lei número 605, só dizer o inverso dos embargos, data venia, seus ilustrados autores.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 21 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2350-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro.

Embargado: João Americo Dória de Magalhães.
Advogado: Doutor José Torres das Neves.

DESPACHO

Consta do venerando aresto regional e a circunstância foi realçada no aresto embargado "Gratificação de balanço, paga habitualmente, integram o contrato de emprego e, por isso devidas" folhas número 118.

Ainda, no corpo de sua fundamentação o aresto regional apoiando-se no que declarou o representante da empresa diz — Ao contrário, a sua representante declarou, no interrogatório: Que o reclamante não deu qualquer motivo para que fosse suprimida essa vantagem (folhas 64 e 123).

Vê-se que se procura nos embargos, o revolvimento da matéria de fato e de prova, o que é, verdadeiramente inconcebível.

Não são, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 21 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2584-76

Embargante: Hermann Korshenrich
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Horsch do Brasil — Química e Farmacêutica S. A.

Advogado: Doutor Arnaldo Barbosa Moreira.

DESPACHO

Demonstrado pelo venerando aresto recorrido, na fundamentação enfocada pela douta Turma, que excedido o prazo de 90 dias, esgotou-se fatalmente o interregno de vigência do aviso prévio e assim não devido o aviso prévio.

A jurisprudência citada não se aplica ao caso vertente, ante a evidência do prazo excedido.

Assim, sem base legal, são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2681-76

Embargante: Coca-Cola Refrescos Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Ivanir José Tavares.

Embargado: Elcio Marques Nunes
Advogado: Doutor Hugo Mósca Filho

DESPACHO

A parte final do venerando aresto regional, indubitavelmente revela face a prova e o exame dos fatos saber-se se a verba a que se alude a empresa é bastante ou não satisfaz mesmo, o que deveria ser o seu ônus para o cumprimento do dever de pagar o refouso remunerado semanal.

Os embargos, jamais servem de amparo para a pretensão de rever e reexaminar provas e só com semelhante procedimento, poder-se-ia condenar da licitude ou da ilicitude da prática levada a efeito na empresa.

Assim são indeferidos os embargos.

Brasília, 26 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2925-76

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma

Advogado: Doutor Ursulino Santos Filho.

Embargados: José Lourenço Gomes e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Bem definiu o venerando aresto embargado o sistema de serviços na Reclamada, regido sob o prisma constante de revesamento, porém, soube com capacidade e senso jurídico, bem discernir que só pelo método de revesamento, que, na sua essência, constitui uma relativa continuidade pela rotatividade do trabalho não se pode eximir a empregadora dos seus reflexos no adicional noturno, em obediência ao princípio fundamental da Constituição Federal, de que o trabalho noturno é sempre superior ao diurno. Uma hora que fosse, um esforço que se efetivasse no período noturno, teria, como naquela, irreversível a retribuição pelo esforço maior despendido e o desgaste físico que pela sua própria natureza acarreta.

São, assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 26 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3147-76

Embargante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado: Doutor Luiz Carlos Pujol
Embargado: Sebastião Neves de Souza.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Pela inicial de folhas 3 — foram apontados dois paradigmas e assim temos fixada a pretensão do reclamante, em um só estágio portanto e citado o artigo 499 da CPC.

As próprias razões de embargos, implicitamente abonam a tese do venerando aresto embargado que admite invocando o artigo 153 do CPC, era a data da propositura da ação "que" o pedido será alternativo, quando de mais de uma forma, pode efetivar-se o recebimento da relação litigiosa.

Foi o que correu no processo. Ademais temos necessariamente de partir dos elementos de prova cogitados nas instâncias ordinárias e o aresto regional alegando o sentido subjetivo afirmar-se já que as funções são idênticas e exercidas com a mesma perfeição teórica" (folhas 59).

Como o enfatiza o aresto da douta Turma "Mas para se chegar a solução diante do quadro fático, discutido pelo Regional a folhas 59-59, somente revendo provas — folhas 90.

Dai não haver bargem para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 10 de março de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3620-76

Embargante: Ciba — Geigy Química Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor José Maria M. do Amaral Gurgel.

Embargado: Osvaldo Rodrigues Ferreira e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Não foi coligida qualquer discrepância jurisprudencial e nem se afrontou sequer, um dispositivo de lei apontado.

Tem a jurisprudência corrente neste Colendo TST, de que o caso vertente não tem a conotação almejada com o Prejuízo 41, cogitando o aresto embargado da prestação de serviços em ambiente insalubre previsto a sua dedução de nocivo.

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.632-76

Embargante — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor José Maria de Souza Andrade

Embargado — José Pedro Assunção

Advogado — Doutor Juvenal Campos de Azevedo Canto

Despacho

O não conhecimento do apelo de revista com alicerce nas Súmulas 42 e 51, obsta de todo a admissão dos presentes embargos.

Faz-se, ainda remissão ao artigo 894 letra a *in fine* que delimita, vedando mesmo os embargos em semelhantes conjuntura.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — a) — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.873-76

Embargante — João Augusto Peruna e outros

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Advogado — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

A despeito de existir jurisprudência contrária citada, o presente embargos vão recair naquela faixa de vedação e que alude o artigo 896, alínea "a" da CLT. — quando diz — "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejulgado ou jurisprudência uniforme deste". E' o caso dos autos cuidado especificamente do adicional regional quando a douta Turma ratifica o acórdão regional estabelecido no Manual do Pessoal da Petrobrás só é devido a engenheiros e técnicos de alto nível".

Seria, em suma, a hipótese de perfeita aplicação da Súmula número 42, deste Col. TST.

São em consequência, os embargos desfundamentados e não admitidos, na forma da lei.

Brasília, 26 de junho de 1977. — as) — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 3.884-76

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Doutor Lino Alberto de Castro

Embargado — Hely Azambuja Estrela

Advogado — Doutora Lady da Silva Calvete

Despacho

Todas as matérias são de uniforme jurisprudência deste Colendo TST, e até objeto do Prejulgado número 46, o qual na sua ementa é a repetição do artigo 224 6.º da CLT é assim definida a condição de não deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 12 de maio de 1977. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR-4.019-76

Embargante — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogado — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado — Porfírio do Espírito Santo e outros

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Vem os embargos vasados unicamente no conflito da prescrição. O v. aresto regional não cogitou da matéria e no apelo de revista da Ré, não há uma só palavra alusiva a prejudicial da prescrição.

Está assim a nosso ver preclusa a matéria que é conclusiva na decisão da JCJ a fls. 86, dando pela aplicação do Prejulgado 48.

Mas para os embargos mister se fazia a a. guição da prescrição no apelo da revista, desde que reformada fora a primitiva sentença.

Não são assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.141-76

Embargante — Ivanir Ospedada

Advogado — Doutor José Torres das Neves

Embargado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Doutor Mauricio A. Penna Chaves

Despacho

Aplicação do Prejulgado n.º 46.

Não há suporte para a admissão dos presentes embargos, fazendo-se remissão ao artigo 894, alínea "a", *in fine*.

Indeferidos são os presentes embargos

Brasília, 26 de junho de 1977. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.218-76

Embargante — COCA-COLA Refrescos Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor Sergio Gonzaga Dutra

Embargado — Nerton Laurindo

Advogado — Doutor Hugo Mosca Filho

Despacho

Bem salientado no v. acórdão da douta Turma trata-se de jurisprudência interativa deste Col. TST, e mais especificamente, no caso vertente da Súmula número 27 deste Tribunal.

Não reconhecido a verdade jurídica de que nas comissões já constam do pagamento do repouso remunerados.

Sem base, os embargos, são eles, indeferidos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — as) — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.372-76

Embargantes — Joaquim Greve e outros.

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargada — FEPASA. — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Doutor Antonio Miguel Pereira

Despacho

Apesar de existir jurisprudência divergente coligida e anexada aos autos, a

tese tem sido objeto de iterativa e inalterável jurisprudência deste Col. T.S.T. nos rumos tão bem e juridicamente definidos pelo V. aresto da douta Turma. Aplica-se, assim, a Súmula número 42, e faz-se remissão ao disposto no artigo 894, alínea "a", *in fine* da C. L. T. Não são admitidos os embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI. 1.167-76

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina

Advogado — Doutor Roberto Benatar

Embargado — Gumercindo Paiva dos Reis e outro

Advogado — Doutor Juaceny Teixeira de Assumpção

Despacho

Todo o vasto elenco jurisprudencial está absolvido pelos temas da Súmula número 42 e na espécie também prolongam-se os efeitos do decidido pelos temas da Súmula n.º 52.

E' exercido o artigo 896 da CLT, que não admite a revista na sua parte *in fine* salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste".

E' o caso dos autos.

Aos embargados é negado provimento.

Brasília, 10 de março de 1977. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI 1252-76

Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado: Dr. Marcio Gontijo.

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias.

Advogado: Dr. Acrisio de Moraes Rego Bastos.

DESPACHO

A base da fundamentação do acórdão embargado não deixa dúvida quanto ao sentido jurídico quando ressalta que "só com o trânsito em julgado da decisão em ação rescisória julgada procedente.

Visando a ineficácia da cláusula normativa, é que esta perde a sua eficácia".

O acórdão citado é inadequado e não há vislumbre de lei violada.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 24 de junho de 1977 — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI 2077-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Embargados: Honorato Paz e outros.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Martins.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

PRESIDENTE DA 2.ª TURMA

No processo supra, tendo a União se manifestado, foi exarado o seguinte despacho:

Face ao pedido de intervenção da União, de fls., é ele admitido, porém, com as cautelas de que seja ouvidas as partes no feito, consoante ao que tem decidido o Colendo Tribunal Pleno.

Brasília, 20 de março de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI 2168-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Vazela Azevedo da Silva e outros.

DESPACHO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Martins.

Foi negada a incompetência da Justiça do Trabalho e sobre a tese dos autos a questão prende-se tão só e exclusivamente à aplicação da Súmula n.º 52 deste TST.

Assim, não havia como prosperar a revista bem denegada.

Negamos seguimento aos presentes embargos.

Brasília, 8 de junho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI 2458-76

Embargante: Companhia Uzina Tiuma.

Advogado: Dr. Arnaldo Von Ghen.

Embargado: Francisco Cassimiro de Amorim.

Advogado: Dr. Irapoan José Soraes.

DESPACHO

Deflue do v. aresto embargado, que a matéria restringe-se à matéria de fato e de prova.

O aresto regional é enfático quando afirma: "O empregado provou com as testemunhas apresentadas pela reclamada tudo que alegou na inicial."

Só revolvendo a prova poder-se-á, dar amparo à revista e conseqüente aos embargos.

São eles, indeferidos.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

AI 2659-76

Embargante: Rubem Fernandes Caselara.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Club de Regatas Vasco da Gama.

Advogado: Dr. Luiz Leopoldo Felix de Souza.

DESPACHO

Pode-se declarar que fase aos elementos constantes dos autos e momento à categoria assertiva do v. aresto da d. Turma, que a questão não se distancia da tentativa vã, de rever fatos e provas.

Assim, são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

AI 2799-76

Embargante: Banco Itaú S. A.

Advogado: Dr. Luiz Miranda.

Embargado: Walter Trugillo.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Tratando-se da aplicação do Prejulgado n.º 20 e 52, refletindo eles, a iterativa jurisprudência deste Col. TST, obedeceu o v. aresto da d. Turma, o disposto no art. 896, letra "a", "in fine" quando assim dispõe: "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste".

São assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

AI 2826-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Waldemar Pereira Balieiro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Pelos termos em que foi concebido o v. aresto recorrido, teria na espécie de aplicar-se a Súmula n.º 51, deste Col. TST.

Ainda, teve obediência o disposto no art. 896 alínea "a", da CLT, quando dispõe na sua parte final: "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejulgado ou jurisprudência uniforme deste".

São assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 18 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

AI 2834-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Sistema Regional Porto Alegre) e União Federal.

Advogados: Drs. Roberto Engel Calasans e Gildo Corrêa Ferraz.

Embargados: Vilson Prado e outros. Advogado: Dr. Antonio Carlos V. Martins.

DESPACHO

No processo supra, tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

"Nos termos do art. 51 do CPC, intimem-se os agravados para impugnar, que sendo, o pedido de assistência formulado pela União Federal (fls. 86-88), e que adere aos embargos de declaração opostos pela Rede.

Prazo: cinco dias.

Publique-se.

Brasília, em 13 de abril de 1977. — Ministro **Orlando Coutinho**, Relator.

AI 2850-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargados: Francisco Teixeira de Matos e outros.

Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves.

DESPACHO

De início, o v. aresto da d. Turma soube bem distinguir a espécie dos autos como matéria pacífica "que a responsabilidade pela remessa das folhas de pagamento é da empregadora.

Condena, porém, acertadamente, que a questão pela jurisprudência iterativa neste Col. TST era de aplicação da Súmula n.º 42.

Obedeceu-se, ainda, ao disposto no art. 896, alínea "a", "in fine", quando declara "salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme deste".

O que é a Súmula 42.

A sedimentação do pensamento jurisprudencial desta Justiça do Trabalho.

São, cestarte, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

AI 2991-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargados: Alberto Pereira e outros. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

A decisão vasada no v. acórdão tem o seu sentido jurídico plenamente delineado trata-se de uma decisão interlocutória sem demonstrar que foi dado fim à lide.

A CLT, art. 897, § 1.º, declara. Cabe agravo de instrumento dos depachos que denegaram a interposição do recurso.

Esta é a hipótese vertente. Nem se pode impedir que o provimento do agravo para melhor exame constitua já uma exposição à Turma que julgara a revista para a sua ratificação.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

AI 3104-76

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Célio Silva.

Embargado: João Antonio Sanches Padilha.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Aos dois aspectos bem focalizados no v. aresto embargado, tem-se, como all foi ressaltado, que a competência da Justiça do Trabalho é afirmada por constante e reiterada jurisprudência, aplicando-se à espécie a Súmula n.º 42.

Com relação à prescrição, a questão está superada pela Súmula n.º 48.

Assim, não são deferidos os embargos. Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

AI 3106-76

Embargante: S. A. — Frigorífico Angelo.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol.

Embargados: Raul Tavares Teixeira e outros.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Como bem o ressaltou o v. aresto embargado, a questão não se divorcia da matéria de fato e de prova.

Diz o aresto embargado — "Mas é certo que permaneçam à disposição do empregador, aguardando ordens". E aduz, ainda — tudo o mais decorre daí.

Verifica-se, assim, que a reclamada pretende a reapreciação da matéria de prova.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

AI 3129-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Alberto Madalena. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Distinguiu o v. aresto embargar as teses suscitadas no recurso de revista, considerando-as preclusas.

De fato, quanto à dobra salarial, não há alusão à matéria no recurso de revista, como igualmente nada existe sobre o cargo de confiança, do art. 62, letra "c" da CLT.

Mesmo que houvesse, a jurisprudência deste Col. iterativa incorporou-se com o Prejulgado n.º 46, prevendo a hipótese aventada em conveniência com o art. 224, § 2.º, da CLT.

Daí a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 28 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling**, Presidente da 2.ª Turma.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

Segunda Turma

Vista, por oito dias ao Embargado, para impugnação:

RR-5072-75

Embargante: Ivo de Paula Fogaça

Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR-1993-76

Embargante: Florindo Leoni

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. José Célio de Andrade

RR-2581-76

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. e Miraldo da Cruz Ferreira

Embargados: os mesmos

Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

RR-2680-76

Embargante: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Interna S. A. — SESVI

Embargado: Mauricio Gonçalves de Sales

Ao Dr. Luiz Otávio Medina Mala

RR-2776-76

Embargante: Valdomiro Duarte Ribeiro

Embargado: Astro Marine do Brasil — Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Angelo São Paulo

RR-3285-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

RR-3285-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

Embargado: Benedito Elio Sales Moraes

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3291-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

Embargado: Antonio Militão de Oliveira

Ao Dr. Antonio Fernandes Ramos

RR-3306-76

Embargante: José Manoel Metello Neto

Embargada: Panquímica S.A.

Ao Dr. Octavio Mauricio e Silva

RR-3362-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Embargado: Renato Casagrande

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3600-76

Embargante: Sidiomar Antonio Bortuluzzo e Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Embargados: os mesmos

Aos Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto

RR-3854-76

Embargante: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul

Embargado: Dorival Gonçalves de Lima

Ao Dr. Senta Dostal

RR-3858-76

Embargante: Augusto da Silva de Souza

Embargada: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimentos Portland Perus)

Ao Dr. Henrique Fagundes Filho

RR-3856-76

Embargante: Paulo Rodrigues Sobrinho

Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Ao Dr. Reginaldo de Souza Aguiar

RR-4404-76

Embargante: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres

Embargado: Justilino Fraga da Cunha

Ao Dr. Hélio Alves Rodrigues

RR-4472-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Embargado: Florisberto Rodrigues Fernandes

Ao Dr. Euripedes Brito Cunha

RR-4590-76

Embargante: Zivi S.A. — Cutelaria

Embargados: Salvio Motta Bitencourt e outros

Ao Dr. Elio Carlos Englert

AI-2927-76

Embargante: Fiorenza Auto Distribuidora S.A.

Embargados: Edson Pinheiro Viegas e outros

Ao embargado

RR-3685-75

Embargante: PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Edgar Claudemiro de Souza

Embargados: os mesmos

Aos Doutores: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

AI 1742-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Embargados: Manoel Gonçalves Pinheiro e outros

Ao Dr. Pedro Augusto Musa Julião

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrente, para arrazoar:

AI-2021-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: João Evangelista Apolinário e outros

Ao Dr. Carols Roberto Oliveira Costa.

CORREGEDORIA-GERAL

TST-9903-77

Reclamante: Pedro Catapano

Reclamado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

DESPACHO

Objetiva o reclamante (guarda judiciário) lhe seja dada ciência da decisão ao pedido de reconsideração do enquadramento que formulara ao Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, anteriormente recusado.

Encarregando-se o reclamante, éle próprio, de trazer aos autos o despacho da referida autoridade no sentido do arquivamento da pretensão (cópia xerox) — fls. 26 — tenho como prejudicada a reclamação.

Intime-se.

Em 25 de julho de 1977. — **Thelio da Costa Monteiro**, Min. Corregedor Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 167 DE 28 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o doutor José Jeronymo Bezerra de Souza, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para assumir o exercício pleno das 4ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões e Vara de Execuções Criminais, nos dias 1º e 2º de agosto próximo vindouro, sem prejuízo

de suas funções na 1ª Vara da Fazenda Pública.

Distrito Federal, em 28 de julho de 1977. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO Nº 168 DE 29 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68 do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 19945, resolve:

Designar o doutor Carlos Gomes Sanromã, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente